

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/051556.

RECORRENTE: RACHEL MAGALHAES FELICIANO.

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA**

BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: E223004799.

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.**

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 167 do CTB. Negativa de cometimento da infração de trânsito. Divergência de elementos alfanuméricos na placa e características do veículo flagrado quando confrontado com os dados do CRLV. Nulidade do AIT. Contradição pelo agente autuador. Placas diversas. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 167 do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 23/07/2023, **na Rod. BA099, Km 45 ENTR BA 529(BARRA DO JACUIPE)- ENTR BA 512(BARRA DO, cidade de CAMAÇARI/BAHIA.**

O recorrente informa que sua motocicleta foi autuada por não usar o cinto de segurança, pugnando pelo arquivamento do AIT.

O Recorrente junto, em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superada as questões de ordem processual no que tange a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT, é possível notar divergências em relação às características do veículo e seus elementos alfanuméricos das placas, análise da qual se deduz que houve

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRADIÇÃO pelo AGENTE DE TRANSITO, quando da autuação de infração de trânsito, sendo possível identificar que o AGENTE registrou a placa policial de propriedade do Recorrente que é um **JTA/SUZUKI BURGMAN I PLACA POLICIAL OKI9J86**, **entretanto**, fazendo análise do **AIT E223004799**, percebe-se que na realidade o veículo infrator não é uma moto correspondente, pois foi autuado pelo ART 167 DO CTB"DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA"e um VEICULO DE MARCA/MODELO **NÃO IDENTIFICADO PLACA OWI9J86**, não sendo, portanto, infração de sua responsabilidade, eis que O ERRO cometida por AGENTE AUTUADOR.

Por tais contradições relativas ao erro no AIT pelo Agente Autuador de Transito se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento dos dados necessários à autuação, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E223004799** lavrado contra **RACHEL MAGALHAES FELICIANO**, **determinando seu conseqüente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº.**E223004799**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 24 de Setembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.